



**instituto  
aacp**

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**Ref: CONCORRÊNCIA Nº 00001/2020 - PMBEX - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 00015/2020 - PMBEX**

**INSTITUTO AACP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.667.012/0001-53, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº. 959, Zona 08, Maringá – PR, CEP: 87.050-440, neste ato representada por seu representante legal, **Vinicius Augusto Bataglini Monteiro**, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade nº 8.150.774-0/SSP-PR e do CPF nº047.007.099-44, com fulcro no art. 41 da Lei de Licitações nº 8.666/1993, bem como no que dispõe o Item 7.2 do edital em epígrafe, apresentar o presente.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

em virtude de algumas incoerências verificadas ao longo do Instrumento Convocatório levado a efeito por esta Respeitável Comissão Permanente de Licitação e pelo fato de que os seus esclarecimentos são fundamentais para a elaboração de efetiva proposta de técnica e de preço que atenda aos interesse público, a solicitante vem apresentar os presentes pedidos.



## **I. ESCLARECIMENTO 1**

**O item 10.4, II do Edital dispõe o seguinte:**

*10.4. Os valores de inscrições devem variar conforme as opções de inscrição por níveis de escolaridade. O valor máximo a ser cobrado por cada nível será conforme tabela abaixo:*

***II. Nível superior: R\$ 103,75 (cento e três reais e setenta cinco centavos)***

*Ocorre que em demais disposições editalícias, bem como nos seus anexos, há valores diferentes constante supra, senão vejamos um exemplo:*

*19.2. O valor da taxa a ser cobrada dos candidatos pela contratada deverá ser aquele especificado na PROPOSTA FINAL. Não excedendo o valor global teto da licitação, onde a média por inscrito é de R\$ 103,75 (cento e três reais e setenta cinco centavos), sendo respeitado o valor máximo por nível, conforme valores que segue:*

***c) Nível superior: R\$ 121,25 (cento e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).***

Ante a possível contradição, queira o Sr. Presidente da CPL esclarecer os valores que devem prevalecer no presente instrumento convocatório.

## **II. ESCLARECIMENTO 2**

**O Item 19.8 do Edital destaca que:**

*19.8. Caso o valor pertinente à arrecadação das taxas de inscrição seja superior ao preço do serviço estimado acertado no contrato, esta diferença a maior deverá ser revertida 100% (cem*



*por cento) aos cofres municipais, nos termos do Acórdão TCU n. 1.053/2007 (DOE 28/05/2007)*

Indaga-se, como será feito o pagamento dos valores que ultrapassarem máximo estipulado em contrato? Caso o concurso tenha mais inscritos que os 15.500, a Contratada deverá arcar com os custos sem contrapartida alguma da Contratante? Caso a resposta seja positiva o Município Contratante não estaria enriquecendo ilicitamente em detrimento do prejuízo da Contratada?

### **III. ESCLARECIMENTO 3**

#### **Item 20.3.1 - “i” assim dispõem:**

*Mapeamento do local das provas – Este que será determinado e a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX. É compromisso da proponente o mapeamento do mesmo, através de cartazes de localização das dependências. e “j” – 19. As despesas com contratação de pessoal de apoio (fiscais, supervisores, etc.), bem como da solicitação à Administração Pública Municipal, visando à cessão de prédios públicos para recepção de inscrição e aplicação das provas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.*

A Administração Pública Municipal Contratante, a pedido da Contratada, cederá gratuitamente espaço físico para a recepção de inscrições bem como para realização das provas do concurso?

Sendo positiva a resposta, qual a capacidade média de candidatos por sala de aula disponibilizada pela Contratada?

#### **IV. ESCLARECIMENTO 4**

**Item 20.3.1 - “j” - 23 traz o seguinte:**

*Arcará com custos de isenções de inscrições, conforme preceitua a lei de isenções.*

Em que pese a possibilidade jurídica de isenções das taxas de inscrições nos concursos públicos, tal assertiva não pode ser genérica, razão pela qual se questiona: A qual Lei se refere a presente disposição editalícia?

#### **V. ESCLARECIMENTO 5**

**O Item 20.3.1 - “j” - 24 determina que a Contratada;**

*Arcará com os custos de tarifa de emissão de todos os boletos bancários.*

Diante deste item, solicita-se o esclarecimento de qual o valor unitário estimado pela Contratante para emissão dos boletos bancários.

#### **VI. ESCLARECIMENTO 6 - Omissão quanto aos tipos de avaliação.**

Com a máxima vênua, o edital é omissivo no que diz respeito aos tipos de prova que deverá a Contratada elaborar.

Desta feita questiona-se: Haverá outros tipos de avaliações, sob a responsabilidade da Contratada, além de prova objetiva e de títulos?



**VII. ESCLARECIMENTO 7 - Aplicação de prova de títulos.**

Tendo em vista o fato de o edital de licitação, bem como seus anexos, não deixar claro para quais candidatos será aplicada a prova de títulos, queira o Sr. Presidente da CPL esclarecer quais cargos necessitarão da aplicação da referida avaliação.

Ante a todo o exposto, **REQUER** a Vossa Ilustre Senhoria sejam prestados os esclarecimentos *supra* colacionados, com o fim de garantir a absoluta lisura e objetividade do certame.

De Curitiba para Bayeux, 24 de março de 2020.

Vinicius Augusto Bataglini Monteiro  
Diretor Presidente  
CPF/MF nº 047.007.099-44  
RG nº 8.150.774-0- SSP/PR